

12/12/2019

D- 6840
C- 1310 3.058.812,48 **Item ASD.**
117
cpfl paulista Div → 3.641.964,00

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS EM MORATÓRIA N.º 469/CPFL/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Pelo presente instrumento particular ("Termo de Acordo"), de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Correa, n.º 1.632, Jardim Professora Tarcila, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **33.050.196/0001-88**, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**, com sede na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º **45.370.087/0001-27**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada por sua Prefeita Municipal Sra. **Maria Emilia Marcari**, brasileira, inscrito na CI RG sob n.º **12.848.194-8** e C.P.F/M.F. sob n.º **044.987.898-81**, no pleno exercício de seu cargo, capacitada e autorizada para este, têm entre si por justo e acordado, em caráter excepcional, parcelar o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

APREFEITURA reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 3.641.964,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais)**, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, conforme **ANEXO II - Relação de Contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes da mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

Parágrafo Primeiro:

As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM divulgado pela Fundação Getulio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei), adotando-se o seguinte procedimento:

(A) calcular-se-á a atualização monetária "pro rata temporis", das prestações anteriores, pagas ou não, pela variação acumulada do IGPM;

(B) da mesma forma, será calculada a atualização monetária das prestações efetivamente pagas, "pro rata temporis", a partir do respectivo pagamento;

(C) a diferença apurada entre o valor das prestações atualizadas pelo índice acumulado IGPM- D e o valor das prestações pagas atualizadas "pro rata temporis" (A-B), será paga pela **PREFEITURA** de uma só vez, juntamente com a liquidação da primeira parcela, subsequente ao período de reajuste, ou da forma que vier a ser admitida em lei.



Fórmula:

Correção Monetária das Parcelas

$$\text{CM da Parcela}_1 = \left(\left(\frac{\text{Ft IGPM2}}{\text{Ft IGPM1}} \right) - 1 \right) * \text{Valor da Parcela}$$

Correção Monetária dos Pagamentos

$$\text{CM do Pagamento}_1 = \left(\left(\frac{\text{Ft IGPM2}}{\text{Ft IGPM3}} \right) - 1 \right) * \text{Valor do Pagamento}$$

$$\text{Valor a pagar} = \Sigma \text{CM da Parcela}_{1 \text{ a } 12} - \Sigma \text{CM do Pagamento}_{1 \text{ a } 12}$$

Onde:

CM das Parcela1 = Valor da correção monetária da parcela vencida no período;

CM do Pagamento1 = Valor da correção monetária dos valores pagos no período;

Ft IGPM 1 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior à data base do contrato;

Ft IGPM 2 = Fator do IGPM registrado no dia do mês anterior à data de vencimento da correção;

Ft IGPM 3 = Fator do IGPM registrado no mesmo dia do mês anterior ao pagamento;

Data Base do Contrato = Data até onde foi atualizado os valores devidos (VPL).

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em **48(quarenta e oito)** parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
01/48	75.874,25	20/01/2020
02/48	75.874,25	20/02/2020
03/48	75.874,25	20/03/2020
04/48	75.874,25	20/04/2020
05/48	75.874,25	20/05/2020
06/48	75.874,25	20/06/2020
07/48	75.874,25	20/07/2020
08/48	75.874,25	20/08/2020
09/48	75.874,25	20/09/2020
10/48	75.874,25	20/10/2020
11/48	75.874,25	20/11/2020
12/48	75.874,25	20/12/2020
13/48	75.874,25	20/01/2021
14/48	75.874,25	20/02/2021
15/48	75.874,25	20/03/2021
16/48	75.874,25	20/04/2021
17/48	75.874,25	20/05/2021



PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
18/48	75.874,25	20/06/2021
19/48	75.874,25	20/07/2021
20/48	75.874,25	20/08/2021
21/48	75.874,25	20/09/2021
22/48	75.874,25	20/10/2021
23/48	75.874,25	20/11/2021
24/48	75.874,25	20/12/2021
25/48	75.874,25	20/01/2022
26/48	75.874,25	20/02/2022
27/48	75.874,25	20/03/2022
28/48	75.874,25	20/04/2022
29/48	75.874,25	20/05/2022
30/48	75.874,25	20/06/2022
31/48	75.874,25	20/07/2022
32/48	75.874,25	20/08/2022
33/48	75.874,25	20/09/2022
34/48	75.874,25	20/10/2022
35/48	75.874,25	20/11/2022
36/48	75.874,25	20/12/2022
37/48	75.874,25	20/01/2023
38/48	75.874,25	20/02/2023
39/48	75.874,25	20/03/2023
40/48	75.874,25	20/04/2023
41/48	75.874,25	20/05/2023
42/48	75.874,25	20/06/2023
43/48	75.874,25	20/07/2023
44/48	75.874,25	20/08/2023
45/48	75.874,25	20/09/2023
46/48	75.874,25	20/10/2023
47/48	75.874,25	20/11/2023
48/48	75.874,25	20/12/2023

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e resolvido o Termo de Acordo em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:



Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido para com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante desde acordo o **ANEXO I**, referente ao **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**, e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO DO BRASIL S/A**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA**, e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, está reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de sua responsabilidade, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 172, da Resolução nº 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos no Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

APREFEITURA deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o Termo de Acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na hipótese de existirem demandas judiciais movidas pela **PREFEITURA** em face da **CPFL**, aquela se compromete, por meio do presente, a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as Partes, devendo, caso a **CPFL** ainda não tenha sido citada, comprovar referida desistência, em até 30 (trinta) dias contatos da assinatura do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de **Sertãozinho**- SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Barrinha, 17 de dezembro de 2019.





CPFL

Nome: Roberto Sartori
Cargo: Diretor Presidente CPFL Paulista
RG: 90-638-000-16
CPF: 916.517.430-53

Rubrica

Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo: Gerente de Serviços Comerciais
RG: 12.740.705-4
CPF: 075.122.348-48

Rubrica

CLIENTE

Nome: Maria Emilia Marcari
Cargo: Prefeita Municipal
RG: 12.848.194-8
CPF: 044.987.898-81

Rubrica

TESTEMUNHAS

Nome: Jorge C. S. Matsumoto
Cargo: Consultor de Negócios
RG: 22.084.057
CPF: 138.537.608-21

Rubrica

Nome: Fernando Álvaro Gonçalves
Cargo: Técnico Administrativo
RG: 32.745.889-6
CPF: 288.349.488-66

Rubrica





ANEXO I - TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinas – SP, Rua Jorge de Figueiredo Correa, n.º 1.632, Jardim Professora Tarcila, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 033.050.196/0001-88.

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, com sede na Praça Antonio Prado, 70 - Centro, CEP 14.860-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 45.370.087/0001-27 - Conta Corrente n.º 100035-7 - Agência 4521-7 - Banco do Brasil.

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO BRASIL S.A, Agência Governo São Paulo, com sede em São Paulo, Capital, na rua XV de Novembro, 111, 11º Andar - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/2885-19.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do "**Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º 469/CPFL/2019**", doravante denominado "**Termo de Acordo**", firmado em **17 de dezembro de 2019**, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR** a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **PREFEITURA**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA



A **PREFEITURA** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de seu mandatário, apresentar solicitações de débito em conta da **PREFEITURA** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTEANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao **INTERVENIENTEANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTEANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTEANUENTE** efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR** no 3º (terceiro) dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTEANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTEANUENTE** efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTEANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do Parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **Termo de Acordo**, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTEANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTEANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTEANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então, amparadas em decisão judicial.



Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo **CREDOR**, nos termos deste instrumento, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a **PREFEITURA** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 1,5% (um vírgula cinco por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de **ICMS** da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I - Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II - Multa, correspondente a 2%(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta **CLÁUSULA**, a **PREFEITURA** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário do **Termo de Acordo**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo





critério, pelo foro de domicílio das demais Partes.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

Barrinha, 17 de Dezembro de 2019.

CPFL

Nome: Roberto Sartori
Cargo: Diretor Presidente CPFL Paulista
RG: 90-638-000-16
CPF: 916.517.430-53

Rubrica

Nome: Pedro Cesar Andreo De Aro
Cargo: Gerente de Serviços Comerciais
RG: 12.740.705-4
CPF: 075.122.348-48

Rubrica

CLIENTE

Nome: Maria Emilia Marcari
Cargo: Prefeita Municipal
RG: 12.848.194-8
CPF: 044.987.898-81

Rubrica

INTERVENIENTE - BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Jorge C. S. Matsumoto
Cargo: Consultor de Negócios
CPF: 22.084.057
RG: 138.537.608-21

Rubrica

Nome: Fernando Álvaro Gonçalves
Cargo: Técnico Administrativo
CPF: 32.745.889-6
RG: 288.349.488-66

Rubrica





ANEXO II – Relação de Contas

Cta/ Contrato	Nº Conta	Vencimento	Valor da Conta
330000125040	201907085570469	13/09/2019	R\$11.013,17
330000125040	201907085570470	13/09/2019	R\$4.494,62
330000125040	201908085759832	13/09/2019	R\$2.195,04
330000125040	201908086599560	13/09/2019	R\$9.199,64
330000125040	201908087052538	13/09/2019	R\$991,69
330000125040	201908087070678	13/09/2019	R\$1.222,30
330000125040	201908087720657	13/09/2019	R\$760,18
330000125040	201908087725077	13/09/2019	R\$797,47
330000125040	201908087745823	13/09/2019	R\$16.792,50
330000125040	201908087745824	13/09/2019	R\$9.125,63
330000125040	201908087745825	13/09/2019	R\$20.554,27
330000125040	201908087745826	13/09/2019	R\$20.217,21
330000125040	201908088038392	13/09/2019	R\$505,28
330000125040	201908088043480	13/09/2019	R\$9.764,55
330000125040	201908088131771	13/09/2019	R\$12.468,24
330000125040	201908088399796	13/09/2019	R\$16.642,96
330000125040	201908089258055	13/09/2019	R\$23.431,98
330000125040	201908089258056	13/09/2019	R\$24.078,70
330000125040	201908089287398	13/09/2019	R\$32.843,84
330000125040	201908090125265	14/10/2019	R\$10.587,80
330000125040	201908090125266	14/10/2019	R\$4.588,07
330000125040	201909090548050	14/10/2019	R\$2.484,45
330000125040	201909091084819	23/10/2019	R\$1.590,54
330000125040	201909091161036	14/10/2019	R\$9.575,55
330000125040	201909091701451	14/10/2019	R\$779,96
330000125040	201909092286602	14/10/2019	R\$618,20
330000125040	201909092301011	14/10/2019	R\$9.577,04
330000125040	201909092301012	14/10/2019	R\$19.691,13
330000125040	201909092301013	14/10/2019	R\$19.901,53
330000125040	201909092320640	14/10/2019	R\$14.306,81
330000125040	201909092741850	14/10/2019	R\$8.747,98
330000125040	201909092803618	14/10/2019	R\$7.513,51
330000125040	201909092964179	14/10/2019	R\$17.320,30
330000125040	201909093803352	14/10/2019	R\$30.593,53
330000125040	201909093803822	14/10/2019	R\$23.730,80
330000125040	201909093803823	14/10/2019	R\$24.086,00



330000125040	201909094685346	13/11/2019	R\$10.273,32
330000125040	201909094685347	13/11/2019	R\$3.979,00
330000125040	201910095070852	13/11/2019	R\$3.041,33
330000125040	201910095394658	25/11/2019	R\$2.262,06
330000125040	201910095818651	13/11/2019	R\$10.363,22
330000125040	201910096147404	13/11/2019	R\$938,37
330000125040	201910096185364	13/11/2019	R\$491,83
330000125040	201910096625717	13/11/2019	R\$18.947,92
330000125040	201910096625718	13/11/2019	R\$11.355,21
330000125040	201910096634100	13/11/2019	R\$633,04
330000125040	201910096822120	13/11/2019	R\$94,48
330000125040	201910096844378	13/11/2019	R\$21.058,54
330000125040	201910096861596	13/11/2019	R\$21.303,81
330000125040	201910097239333	13/11/2019	R\$586,13
330000125040	201910097264945	13/11/2019	R\$10.831,40
330000125040	201910097281841	13/11/2019	R\$17.451,74
330000125040	201910097323339	13/11/2019	R\$10.077,10
330000125040	201910097581262	13/11/2019	R\$16.947,78
330000125040	201910098367665	13/11/2019	R\$25.752,11
330000125040	201910098367666	13/11/2019	R\$26.491,48
330000125040	201910098400656	13/11/2019	R\$34.592,30
330000125040	201910099314633	13/12/2019	R\$257,29
330000125040	201910099354716	13/12/2019	R\$10.206,00
330000125040	201910099354717	13/12/2019	R\$3.931,50
330000125040	201911099758536	13/12/2019	R\$3.182,14
330000125040	201911100278670	23/12/2019	R\$1.839,96
330000125040	201911100328523	13/12/2019	R\$9.301,91
330000125040	201911100949511	13/12/2019	R\$737,11
330000125040	201911101022173	13/12/2019	R\$416,87
330000125040	201911101839079	13/12/2019	R\$499,77
330000125040	201911101847444	13/12/2019	R\$9.211,79
330000125040	201911101943621	13/12/2019	R\$11.566,32
330000125040	201911102009797	06/12/2019	R\$17.298,10
330000125040	201911102092113	13/12/2019	R\$602,72
330000125040	201911102302522	13/12/2019	R\$18.698,25
330000125040	201911103636005	13/12/2019	R\$15.539,69
330000125040	201911103636006	13/12/2019	R\$28.257,84
330000125040	201911103636007	13/12/2019	R\$29.984,86
330000125040	201911103643305	13/12/2019	R\$25.971,01



330000125040	201911103643306	13/12/2019	R\$27.370,93
330000125040	201911103643307	13/12/2019	R\$25.169,38
330000125040	201911103648648	13/12/2019	R\$37.828,64



Nº do TCD	Parcela	Vencimento	Valor da Parcela
330000125040	02/15	20/11/2019	124.500,00
330000125040	03/15	20/12/2019	124.500,00
330000125040	04/15	20/01/2020	300.000,00
330000125040	05/15	20/02/2020	150.000,00
330000125040	06/15	20/03/2020	150.000,00
330000125040	07/15	20/04/2020	124.500,00
330000125040	08/15	20/05/2020	124.500,00
330000125040	09/15	20/06/2020	124.500,00
330000125040	10/15	20/07/2020	124.500,00
330000125040	11/15	20/08/2020	124.500,00
330000125040	12/15	20/09/2020	124.500,00
330000125040	13/15	20/10/2020	124.500,00
330000125040	14/15	20/11/2020	124.500,00
330000125040	15/15	20/12/2020	121.830,27



Prefeitura Municipal de Barrinha

Período: 01/12/2019 até 31/12/2019

Unidade Gestora: 0000 PREFEITURA MUNICIPAL

Conta Contábil: 1310 OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO (P)

Nível Contábil: 2.2.8.9.1.02.00.00.00

Movimentação - Atributo Financeiro		Movimentação - Atributo Permanente		Movimentação Contábil	
Saldo Anterior:	0,00	Saldo Anterior:	-583.151,52	Saldo Anterior:	-583.151,52
Débitos:	0,00	Débitos:	0,00	Débitos:	0,00
Créditos:	0,00	Créditos:	3.058.812,48	Créditos:	3.058.812,48
Saldo Atual:	0,00	Saldo Atual:	-3.641.964,00		

Movimentação												
UG	Lanço	Data	Histórico	Credor	N.o Documento e Data	Empenho	Sub	Receita	Despesa	ContraPartida	Atributo	Valor
Encerramento Parcial Manual												
0000	636462	31/12/2019	Lancamento a Credito Inclusão/Atualização parcelamento CPFL Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória N. 469/CPFL/2019.							6840 P		3.058.812,48
											Saldo Atual:	3.641.964,00

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HERBERT ANNES DIAS WAACK. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 4-667D-8ZFT-6544-7WBI